

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 01.637.895/0001 32
NIRE 35300370554

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 8 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas, na sede social da Votorantim Cimentos S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º andar, conjunto 122, CEP 04547-006.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Antonio dos Santos Pretti, presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, e secretariados pela Sra. Mariangela Daniele Maruishi Bartz, indicada nos termos do parágrafo único do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, de sua 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Votorantim Cimentos S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a RB Capital Companhia de Securitização (“Debenturista” e/ou

“Securizadora”), na qualidade de debenturista, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário dos CRI”), na qualidade de agente fiduciário dos CRI (conforme definido abaixo), e a Votorantim Cimentos N/NE S.A. (“VCNNE”), na qualidade de interveniente anuente (“Escritura de Emissão”); **(II)** a realização, pela Companhia, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários (conforme definido abaixo) oriundos das Debêntures, de todos e quaisquer atos e celebração de instrumentos necessários para fins da composição do lastro dos CRI (conforme definido abaixo), os quais serão distribuídos por meio de oferta pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“ICVM 476”), da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“ICVM 414”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Operação de Securitização”), incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 325ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*” a ser celebrado entre a Companhia, a VCNNE, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a oferta dos CRI (em conjunto, os “Coordenadores”) e a Debenturista (“Contrato de Distribuição”), e seus respectivos aditamentos; **(III)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão e à Operação de Securitização; e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão e/ou da Operação de Securitização.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(I) a realização, pela Companhia, na qualidade de emissora, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do inciso (xiii) do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, da

emissão das Debêntures com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- (a)** Número da Emissão: 11^a (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b)** Série. A Emissão será realizada em série única;
- (c)** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (d)** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 264.000 (duzentas e sessenta e quatro mil) Debêntures;
- (e)** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (f)** Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (g)** Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Companhia observada a data limite a ser prevista na Escritura de Emissão, em sua integralidade, exclusivamente para o pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos imóveis a serem descritos na Escritura de Emissão (“Imóveis Destinação”), observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Imóveis Destinação, a serem previstas na Escritura de Emissão, e o cronograma semestral indicativo da destinação dos recursos a ser previsto na Escritura de Emissão;

(h) Prazo de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);

(i) Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;

(j) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo a ser inserido na Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), com possibilidade de deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI (conforme definido abaixo), observado, contudo, **(i)** que o deságio será o mesmo para todas as Debêntures, e **(ii)** que, neste caso, a Companhia receberá, na Data de Integralização (conforme definido abaixo), o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário. As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Primeira Data de Integralização”), ou **(ii)** em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a efetiva integralização (“Preço de Integralização das Debêntures”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente a ser previamente informada pela Companhia à Debenturista, por meio de comunicado direcionado à Debenturista, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRI (cada uma, uma “Data de Integralização”), desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição;

(k) Vinculação à Operação de Securitização. Após a subscrição e integralização das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável (“Créditos Imobiliários”). A Securitizadora emitirá 1 (uma) cédula de crédito imobiliário para representar os Créditos Imobiliários (“CCI”), por meio do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*” a ser celebrado entre a Debenturista e a instituição custodiante (“Escritura de Emissão de CCI”). Os Créditos Imobiliários relativos às Debêntures, representados pela CCI, serão vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 325ª (trecentésima vigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora (“CRI”), em conformidade com o estabelecido no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 325ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário do CRI (“Termo de Securitização”), para fins de composição de parcela do lastro do CRI, os quais serão distribuídos por meio de oferta pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da ICVM 476, da ICVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(l) Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

(m) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia;

(n) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(o) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da Primeira Data de Integralização, de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme definição que será incluída na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”);

(p) Remuneração das Debêntures. A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do procedimento de coleta de intenções de investimentos a ser conduzido pelos Coordenadores (“Procedimento de Bookbuilding”), sendo o maior entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A taxa final aplicável à Remuneração será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia e/ou da Debenturista ou aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRI, o qual é aprovado, desde já, nesta Assembleia;

(q) Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(r) Amortização das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão;

(s) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(t) Aquisição Facultativa. A Companhia não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures;

(u) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo uma oferta de resgate antecipado da

totalidade das Debêntures, endereçada diretamente à Debenturista, na qualidade de única titular das Debêntures, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRI (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado eventual prêmio de resgate, se houver, sendo que o prêmio deverá ser positivo;

(v) Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Alteração Tributária. Exclusivamente na hipótese de a Companhia ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Facultativo Total decorrente de Alteração Tributária”);

(w) Resgate e Amortização Antecipada Facultativa. Não será admitido o resgate ou a amortização antecipada voluntária das Debêntures, exceto pelo Resgate Facultativo Total decorrente de Alteração Tributária e observada a possibilidade de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(x) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas em caso de ocorrência de determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão e observados os termos e condições lá estabelecidos, cujos conceitos são abaixo descritos em caráter não exaustivo. Fica ainda estabelecido que a Companhia, neste ato, autoriza seus Diretores a negociar detalhadamente a redação aplicável a cada uma das hipóteses de vencimento antecipado que constarão da Escritura de Emissão, podendo inclusive determinar prazos de cura, valores de corte e outras ressalvas: **(i)** não pagamento pela Companhia das obrigações pecuniárias devidas à Debenturista, nas datas de vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; **(ii)** (1) pedido

de autofalência da Companhia; (2) pedido de falência da Companhia formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (3) decretação de falência da Companhia; (4) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(iii)** (1) se a Companhia deixar de possuir, indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um inteiros por cento) do capital votante da Votorantim Cimentos N/NE S.A. (“VCNNE”), e que lhes assegure o direito de (A) eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria da VCNNE e, ainda, (B) dirigir ou orientar o funcionamento e as diretrizes da VCNNE, bem como (2) se os Controladores Finais da Companhia (conforme definição que será incluída na Escritura de Emissão) deixarem de possuir, indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um inteiros por cento) do capital votante da Companhia, e que lhes assegure o direito de (A) eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria da Companhia e, ainda, (B) dirigir ou orientar o funcionamento e as diretrizes da Companhia; **(iv)** transformação da Companhia em sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(v)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, e desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 22 (vinte e dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do referido descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, conforme aplicável; **(vi)** inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura previsto, do pagamento de qualquer dívida da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior àquele estabelecido na Escritura de Emissão, salvo se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento (1) tiver a comprovada concordância do credor correspondente ou, em havendo previsão contratual de que referido inadimplemento seja notificado pelo respectivo credor, tal notificação não tenha sido enviada, ou (2) tiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Companhia, conforme aplicável; **(vii)** declaração do vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior àquele estabelecido na Escritura de Emissão; **(viii)** descumprimento de uma ou mais sentenças judiciais

condenatórias transitadas em julgado ou decisões arbitrais definitivas contra a Companhia que resulte(m) em condenação de pagar que tenha valor individual igual ou superior àquele estabelecido na Escritura de Emissão, exceto se tal decisão arbitral definitiva for objeto de questionamento judicial de boa-fé pela Companhia, desde que obtido o efeito suspensivo, nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada; **(ix)** existência de sentenças judiciais transitadas em julgado contra a Companhia, decorrentes da prática de atos, que importem em induzir, de qualquer forma, à substituição ou utilização em suas atividades de trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo; **(x)** destinação dos recursos financeiros recebidos no âmbito da Emissão de maneira diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; **(xi)** (1) caso as Debêntures (neste caso, exceto se em decorrência de incorporação da Companhia pela VCNNE) tornem-se inválidas, ineficazes ou inexequíveis contra a Companhia, ou (2) caso a exequibilidade desse(s) instrumento(s) seja contestada pela Companhia e/ou por suas Controladas (conforme definição que será incluída na Escritura de Emissão); **(xii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela VCNNE, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto (1) se previamente autorizado pela Debenturista ou previsto na Escritura de Emissão, ou (2) em caso de Operações Societárias Autorizadas (conforme definição que será incluída na Escritura de Emissão); **(xiii)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pela alínea (xix) abaixo, e/ou (2) decorrente de uma Operação Societária Autorizada (conforme definição que será incluída na Escritura de Emissão); **(xiv)** distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão das Debêntures ou na legislação, valendo o

que for mais benéfico para a Companhia; **(xv)** se a Companhia e/ou qualquer controladora questionar judicialmente a Escritura de Emissão e/ou a fiança constituída na escritura de emissão da VCNNE; **(xvi)** constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia, exceto sobre os ativos a serem definidos na Escritura de Emissão; **(xvii)** mudança ou alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas; **(xviii)** provarem-se (1) falsas ou enganosas, e/ou (2) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão; **(xix)** cisão, fusão ou incorporação da Companhia, exceto: (1) se previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da assembleia geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Debenturista, ou (2) se tal cisão, fusão ou incorporação seja uma Operação Societária Autorizada (conforme definição que será incluída na Escritura de Emissão); **(xx)** venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Companhia ou suas Controladas (conforme será definido na Escritura de Emissão) com valor contábil individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Companhia, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior à data do evento; **(xxi)** se for protestado qualquer título de crédito contra a Companhia em valor individual igual ou superior ou agregado igual ou superior àquele estabelecido na Escritura de Emissão, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram) (1) cancelado(s) ou suspenso(s), (2) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro, ou (3) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; **(xxii)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia; **(xxiii)** descumprimento pela Companhia e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores (desde que agindo em nome e benefício da Companhia), de qualquer dispositivo da Legislação Anticorrupção (conforme será definido na Escritura de

Emissão); **(xxiv)** descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme será definido na Escritura de Emissão) em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e, ao meio ambiente, exceto (1) nas hipóteses previstas no item (ix) acima que observarão o disposto em referido item, ou (2) se tal descumprimento não causar um Efeito Adverso Relevante (conforme será definido na Escritura de Emissão), ou (3) que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e **(xxv)** vencimento antecipado das debêntures objeto da 3ª (terceira) emissão da VCNNE.

(y) Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do respectivo pagamento, utilizando-se os procedimentos adotados pelo banco liquidante, mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI;

(z) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”); e

(aa) Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(II) a realização, pela Companhia, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures, de todos e quaisquer atos e celebração de instrumentos necessários para fins da

Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, à Escritura de Emissão de CCI e ao Contrato de Distribuição, e seus respectivos aditamentos.

(III) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão e à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando: (a) a celebração da Escritura de Emissão e da Escritura de Emissão de CCI, bem como seus respectivos aditamentos; (b) a contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Operação de Securitização, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (c) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Operação de Securitização.

(IV) a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão e/ou da Operação de Securitização.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e aprovada por todos.

7. ASSINATURAS. Luiz Antonio dos Santos Pretti – Presidente; Mariangela Daniele Maruishi Bartz – Secretária. Votorantim S.A. (representada por: Glaisy Peres Domingues e João Henrique Batista de Souza Schmidt) e VP Gestão Ltda. (representada por: Glaisy Peres Domingues e João Henrique Batista de Souza Schmidt) – Acionistas.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

(Página de assinatura a seguir)

*(Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Votorantim Cimentos S.A.,
realizada em 08 de fevereiro de 2021)*

São Paulo, 8 de fevereiro de 2021.

Mesa:

DocuSigned by:
Mariangela Daniele Maruishi Bartz
Assinado por: MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ.93915420930
CPF: 93915420930
Paper: Diretoria Jurídica Global
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2021 | 17:23:03 BRT

4C765842CB8148A0943474708DE29584

Mariangela Daniele Maruishi Bartz

Secretária

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4EE101F5847143CEA01685F4993FCDB4

Status: Enviado

Assunto: DocuSign: CRI 476 VC - AGE VCSA_versão final.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 13

Thiago Brandao Souza

Assinatura guiada: Ativado

R Amauri 255, 13o andar

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, Sao Paulo 04794

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

thiago.souza.ts1@vcimentos.com

Endereço IP: 45.225.178.154

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Thiago Brandao Souza

Local: DocuSign

08/02/2021 16:50:04

thiago.souza.ts1@vcimentos.com

Eventos do signatário

Mariangela Daniele Maruishi Bartz

mariangela.bartz@vcimentos.com

Diretora Jurídica Global

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 93915420930

Cargo do Signatário: Diretora Jurídica Global

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/05/2020 11:10:03

ID: 5489a5a3-1205-46b9-8c2c-7db5edb009fa

Assinatura

DocuSigned by:

 4C765842CB6148A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.211.34.141

Registro de hora e data

Enviado: 08/02/2021 17:11:35

Visualizado: 08/02/2021 17:22:24

Assinado: 08/02/2021 17:24:05

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Donizeti Torres Alvarenga

donizeti.alvarenga@votorantim.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/08/2020 15:12:28

ID: b32919fc-64d4-4d39-b03c-4492c907fb74

Enviado: 08/02/2021 17:11:36

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Jurídico Negócios VC

juridicoVC.negocios@vcimentos.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Copiado

Enviado: 08/02/2021 17:11:36

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|----------------------------|-------------------|--------------------------------|
|----------------------------|-------------------|--------------------------------|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|--------------------------------------|---------------|-----------------------------|
|--------------------------------------|---------------|-----------------------------|

| | | |
|----------------------|------------------------|---------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 08/02/2021 17:11:36 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 08/02/2021 17:22:24 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 08/02/2021 17:24:05 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|

| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |
|---|
|---|

CONSUMER DISCLOSURE

From time to time, Votorantim S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after signing session and, if you elect to create a DocuSign signer account, you may access them for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Votorantim S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: miguel.pafaro@votorantim.com

To advise Votorantim S.A. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at miguel.pafaro@votorantim.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in the DocuSign system.

To request paper copies from Votorantim S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to miguel.pafaro@votorantim.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Votorantim S.A.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to miguel.pafaro@votorantim.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, US Postal Address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

| | |
|--------------------|---|
| Operating Systems: | Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS® X |
| Browsers: | Final release versions of Internet Explorer® 6.0 or above (Windows only); Mozilla Firefox 2.0 or above (Windows and Mac); Safari™ 3.0 or above (Mac only) |
| PDF Reader: | Acrobat® or similar software may be required to view and print PDF files |
| Screen Resolution: | 800 x 600 minimum |

| | |
|----------------------------|---------------------------|
| Enabled Security Settings: | Allow per session cookies |
|----------------------------|---------------------------|

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, you will be asked to re-accept the disclosure. Pre-release (e.g. beta) versions of operating systems and browsers are not supported.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Votorantim S.A. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Votorantim S.A. during the course of my relationship with you.